

# PLANO DE INTERVENÇÃO QUALIFICADA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

## *Qualified intervention plan for the protection of public and social patrimony*

Eduardo Gazzinelli Veloso<sup>1</sup>

Lenna Luciana Nunes Daher<sup>2</sup>

**Resumo:** O objetivo do artigo é apresentar a experiência das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social do Distrito Federal na implementação de um plano de reorganização das atividades, para promover uma intervenção qualificada na proteção aos direitos de sua atribuição, visando à produção de resultados sociais relevantes. Partiu-se de um planejamento tático para a temática de atuação, para priorizar-se os casos mais relevantes, em uma perspectiva sistêmica. No desenvolvimento dessa estratégia, uma série de ações concatenadas são executadas com a finalidade precípua de tornar a atuação do Ministério Público efetivamente transformadora daquele tema analisado, conduzindo ao maior ganho para a sociedade.

**Palavras-chave:** Estruturação. Proteção. Patrimônio Público. Resultados sociais.

**Abstract:** *The objective of the article is to present the experience of the Prosecutor's Office of Defense of Public and Social Patrimony in the implementation of a plan to reorganize activities in order to promote a qualified intervention in the protection of the rights of its assignment, aimed at producing relevant social results. It started from a tactical planning for the work theme, to prioritize the most relevant cases, from a systemic perspective. In developing this strategy, a group of concatenated actions are performed, with the primary*

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela UFMG, Promotor de Justiça do MPDFT, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social do Distrito Federal.

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela UnB. Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília. Promotora de Justiça do MPDFT, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social do Distrito Federal.

*purpose of making the work of the Prosecution Service effectively transformative, with great social gains.*

**Keywords:** *Structuring. Protection. Public Patrimony. Social gains.*

## **1 INTRODUÇÃO**

O Plano de Intervenção Qualificada de Proteção ao Patrimônio Público e Social é um conjunto de iniciativas implementadas pelas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social do Distrito Federal (Prodeps) para conferir maior efetividade à atuação nas esferas preventiva e repressiva, garantindo resultados sociais relevantes à população atendida.

Dentre o leque de atribuições relacionadas a essa área de atuação, pode-se destacar a fiscalização e o controle dos atos praticados pelos agentes públicos, garantindo-se a integridade da gestão dos recursos públicos. Essa defesa pode se dar pela tutela coletiva cível (preventiva ou reparatória) e por medidas de responsabilização dos agentes, nas esferas cível (improbidade) e criminal.

A proteção do patrimônio público pelo Ministério Público tem se deparado com diversos desafios para apresentar efetividade na prevenção aos desvios de recursos públicos, na recuperação de ativos e na responsabilização dos agentes. A título de exemplo, um estudo do Conselho Nacional de Justiça, considerando uma amostra de ações de improbidade transitadas em julgado nas cinco regiões do País entre 2010 e 2013, concluiu que, afora as questões atinentes à delonga no julgamento das ações, em 89,6% dos casos julgados não houve efetiva execução para o ressarcimento dos danos causados ao erário, quer dizer, ainda que a pretensão tenha sido julgada procedente, na quase totalidade dos casos não se obteve nem ao menos a reparação dos danos.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça Pesquisa:** Lei de Improbidade Administrativa – obstáculos à plena efetividade do combate aos atos de improbidade. Gomes Junior, Luiz Manoel (Coord.). Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/0c9f103a34c38f5b1e8f086ee100809d.pdf>>; Acesso em: 30 mai. 23.

O estudo citado diz respeito apenas à atuação repressiva cível do Ministério Público relacionada à defesa do patrimônio público. Carecemos até de dados mínimos para avaliar a atuação preventiva, ou seja, não sabemos o quanto temos evitado que recursos públicos sejam desviados de sua destinação original para as políticas públicas.

Esse cenário de baixo grau de efetividade na defesa dos direitos coletivos amplamente considerados não é realidade apenas das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social. Essa constatação deu ensejo ao conjunto de estudos e de práticas relacionadas ao Ministério Público Resolutivo, cujo cerne consiste em estruturar iniciativas que proporcionem uma intervenção mais qualificada do atuar ministerial, aptas a gerar resultados sociais relevantes.

A perspectiva de intervenção mais qualificada como base para a efetivação dos direitos formalmente previstos na Constituição da República foi elaborada por Marcelo Pedroso Goulart em sua proposta teórica e prática de Ministério Público resolutivo<sup>4</sup> e inserida dentre as diretrizes da Carta de Brasília<sup>5</sup>, acordo de resultados ajustado por diversas Corregedorias do Ministério Público Brasileiro, para a valorização da atuação extrajudicial, por ocasião do Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público em 2016.

Ao delinear o novo perfil do Ministério Público, a Constituição da República de 1988 estruturou a Instituição para cumprir sua função de agente de transformação social, a fim de promover os valores democráticos e concretizar os direitos fundamentais previstos na Carta. Para Goulart<sup>6</sup>, contudo, a nova conformação constitucional do Ministério Público passou a conviver contraditoriamente com antigas formas estruturais e com a velha mentalidade formalista e burocrática. Isso porque “o velho Ministério Público morreu e o novo – aquele projetado na Constituição de 1988 – embora tenha nascido, ainda está em processo de afirmação”.

Essa contradição, denominada de entrechoque paradigmático, resulta em crise de efetividade, especialmente a partir do século XXI, quando o Ministério Público passa a

---

4 GOULART, Marcelo Pedroso. **Elementos para uma teoria geral do Ministério Público**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

5 Disponível em:< [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta\\_de\\_Bras%C3%ADlia-2.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%ADlia-2.pdf)>. Acesso em: 4 jun. 2023.

6 GOULART, Marcelo Pedroso. **Corregedorias e Ministério Público Resolutivo**. Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público: o papel constitucional das Corregedorias do Ministério Público, v. 1. Brasília: CNMP, 2016. p. 217-238.

receber cada vez mais demandas complexas, e as respostas apresentadas, consistentes quase que exclusivamente no ajuizamento de ações, não atendem integralmente às necessidades postas pela nova realidade.

Esse choque entre o novo perfil constitucional do Ministério Público e as velhas práticas institucionais pode ser superado, na compreensão de Goulart<sup>7</sup>, pela ruptura com o modelo de atuação demandista e adoção do paradigma resolutivo. No paradigma demandista, o Órgão do Ministério Público atua reativamente, tendo como norte a judicialização dos conflitos cuja solução esteja relacionada às suas atribuições, desincumbindo-se de seus múnus com o mero ajuizamento de ação. No demandismo, a atuação é formal e burocrática, não tendo como finalidade a solução efetiva do conflito, mas tão somente a finalização do processo.

De revés, a atuação resolutiva, sem excluir a porta de entrada do Poder Judiciário, quando essa se mostrar a mais adequada para a tutela dos direitos, é proativa, reflexiva e fundada na análise qualificada da realidade social, em sede procedimental, com o objetivo de encontrar a solução efetiva para o conflito, potencializando-se na utilização dos instrumentos extra jurisdicionais. Mesmo quando atua pela via do Judiciário, a atuação resolutiva tem como foco a proteção efetiva do direito violado ou ameaçado, não se contentando com a obtenção do provimento jurisdicional visado, mas sim com a efetivação da decisão na mudança social almejada<sup>8</sup>.

A postura predominantemente resolutiva, nesse aspecto, está comprometida com a resolução da irregularidade ou da deficiente proteção de direitos, com a produção de resultados concretos, e não apenas com a apresentação da demanda ao Judiciário, sem compromisso com uma condução orientada para a efetiva resolução da questão e efetivação dos provimentos judiciais alcançados<sup>9</sup>.

A postura reflexiva e proativa do Ministério Público que proporciona a intervenção qualificada na realidade social é integrada não só pelas qualidades pessoais de

---

<sup>7</sup> *Idem ibidem.*

<sup>8</sup> *Idem ibidem.*

<sup>9</sup> GAVRONSKI, Alexandre Amaral. Desafios e soluções para a efetividade da atuação do Ministério Público e a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva. **Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público: a atuação das corregedorias na avaliação da efetividade do Ministério Público**, v.4. Brasília: CNMP, 2017, p.71-90.

seus membros, mas notadamente pela institucionalização de estruturas que viabilizem a atuação resolutiva.

A seguir, apresentaremos a experiência do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios na Defesa do Patrimônio Público e Social, que buscou conduzir a um tratamento mais qualificado às demandas relacionadas a essa área de atuação, por meio de um conjunto institucionalizado de práticas ministeriais. Tal exame é importante para densificar essa experiência e inaugurar um portfólio de iniciativas que constituem concretamente o Ministério Público resolutivo na proteção ao patrimônio público.

## **2 PLANO DE INTERVENÇÃO QUALIFICADA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

O Plano de Intervenção Qualificada de Proteção ao Patrimônio Público e Social é o conjunto de iniciativas relacionadas à reorganização da atuação dos 7 ofícios com atribuição nessa área de atuação no MPDFT, visando à produção de resultados sociais efetivos, a partir dos seguintes eixos:

- ✓ elaboração de planejamento tático atrelado ao plano estratégico institucional;
- ✓ seleção e priorização dos casos mais socialmente relevantes;
- ✓ fortalecimento do princípio da unidade a partir de atuações conjuntas;
- ✓ realização de diagnósticos sistêmicos;
- ✓ definição de Plano de Integrado de Investigação, com caráter repressivo e preventivo;
- ✓ avaliação e divulgação dos resultados.

Nos tópicos a seguir, explicaremos como os eixos seguem uma sequência lógica de etapas da estruturação resolutiva, em uma perspectiva prática de trabalho nas Promotorias de Justiça.

### **2.1 PLANEJAMENTO TÁTICO ATRELADO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

O Mapa Tático das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social do Distrito Federal é resultado do desdobramento do Planejamento Estratégico do

MPDFT. A iniciativa faz parte do projeto inovador de gestão que tem por objetivo conferir maior efetividade à atuação do Ministério Público na proteção da integridade, por meio da abordagem sistêmica dos diversos fatores que influenciam na perpetuação dos ilícitos contra a Administração Pública.

A partir dos objetivos estratégicos “Criminalidade Combatida”, “Impunidade e Corrupção Combatidas” e “Cidadania Fortalecida” foram traçados os objetivos táticos próprios da Defesa do Patrimônio Público: “Atuar na repressão, responsabilização e/ou recuperação dos danos”, “Atuar na prevenção e detecção precoce de ilícitos”, “Contribuir para a prevenção primária à corrupção”.

O objetivo estratégico “Promover cultura de orientação para resultados” deu ensejo à criação de objetivo tático que centraliza a concepção de Ministério Público Resolutivo: **estabelecer protocolos de atuação integrada para gerar resultados.**



As iniciativas relacionadas a cada um dos objetivos táticos estão inseridas nas atividades rotineiras das Promotorias de Justiça e serão mais bem explicitadas nos itens a seguir tratados.

Atualmente está em elaboração o novo mapa tático, tendo em vista a recente aprovação do Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público para o período de 2022 a 2026.

## 2.2 SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DOS CASOS SOCIALMENTE RELEVANTES

A execução de uma rotina predominantemente resolutive nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social (Prodeps) partiu da análise do acervo presente nas unidades, com a propósito de selecionar e priorizar os casos socialmente relevantes e reduzir o número de procedimentos investigatórios em andamento. No mesmo passo, constituiu-se uma Central de Distribuição de feitos (CEDI), com o fim de aprimorar a distribuição de representações e outras peças dirigidas às Promotorias de Justiça, onde são analisadas antes de serem eventualmente distribuídas a cada uma das Prodeps.

As Promotorias de Justiça ficam concentradas na análise de temas de destaque ou relacionados a um dos Órgãos ou Entidades do Distrito Federal previamente definidos, mediante comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão, desenvolvendo esforços dirigidos aos objetos pertinentes de sua área de atuação. Em paralelo, todas as demais notícias de fato dirigidas às Promotorias de Justiça são analisadas no âmbito do CEDI por um dos Membros da unidade, em rodízio de 3 em 3 meses.

A análise contempla desde o simples encaminhamento do expediente quando revelado vínculo com algum tema já analisado por uma das unidades até o desenvolvimento da completa instrução procedimental com o ajuizamento de ação judicial ou arquivamento.

Essa configuração possui pelo menos duas vantagens de caráter resolutive: ao concentrar as notícias de fato numa unidade central, é possível distinguir os grupos de demandas sociais mais presentes em determinado período, permitindo a avaliação da relevância social e o direcionamento do foco das Promotorias de Justiça; da mesma forma, possibilita a concentração dos esforços das demais unidades nas temáticas que lhes são pertinentes, extraindo resultados mais densos desse trabalho.

Embora normativamente divididas em 7 unidades de promotoria, os escritórios possuem as mesmas atribuições regulamentares, atividades comuns e interdependentes, o que permite e exige a conjugação de esforços unificados de atuação, como o trabalho no CEDI, a

seleção dos temas de foco em reuniões periódicas e a estruturação de Planos de Investigação Integrada, que serão explicitados em tópico específico.

### 2.3 FORTALECIMENTO DO PRINCÍPIO DA UNIDADE A PARTIR DE ATUAÇÕES CONJUNTAS

Como parte da estruturação funcional do Ministério Público, compatibilizando os princípios constitucionais da unidade e da independência funcional, a divisão de atribuições entre os grupos temáticos de Promotorias de Justiça não pode ser interpretada como a criação de estruturas estanques dentro das mesmas unidades ou categorias. Para além da formação de unidades de distribuição, um grupo de promotorias de justiça de mesma atribuição deve desenvolver atividades comuns e compartilhadas, visando alcançar uma melhor resposta ao esforço material e humano disponível.

A partir desses conceitos, é relevante para o desenvolvimento de uma atuação resolutiva, direcionada a intervenções qualificadas na realidade social, o estabelecimento de protocolos comuns e compartilhados de atuação. Aliás, isso não significa apenas a conjugação dos esforços dos membros da instituição, mas entre esses e todo o corpo funcional alocado para a atividade. Partindo desse modelo, as 7 Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social dividiram toda a estrutura em 4 grandes grupos de trabalho interdependentes, sendo um de Promotores de Justiça, um de Analistas Jurídicos, um de Analistas Técnicos e um de Cartório, cada qual ocupando um mesmo ambiente trabalho compartilhado e interligado com os demais.

Os próprios Plano de Investigação Integrada específicos, estruturados para determinada atividade, são compostos por esses grupos de trabalho internos, dentro dos quais todos possuem as mesmas oportunidades de pronunciamento, definição de estratégias e compartilhamento laboral. Há planos que envolvem mais de um grupo de Promotorias de Justiça do MPDFT, demonstrando que a realidade social não está linearmente delimitada pelas atribuições dos cargos, tal como consolidado nos normativos.

A interseção entre as diversas funções do corpo de trabalho do Ministério Público diante de uma realidade social que demanda a atuação da instituição torna expressa a visão de



unidade do grupo, demanda o estabelecimento de protocolos integrados de atuação, exigindo um diagnóstico sistêmico da realidade a ser enfrentada.

## 2.4 REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS SISTÊMICOS

A realização de diagnósticos sistêmicos é essencial para o tratamento de situações complexas, como os casos graves de lesão ou ameaça ao patrimônio público e social.

A teoria do pensamento sistêmico surge em decorrência do avanço do conhecimento e do desafio que a globalidade coloca para o século XXI. Seus conceitos contrapõem-se aos princípios cartesianos de fragmentação do conhecimento e propõem outra forma de pensar os problemas contemporâneos<sup>10</sup>.

O pensamento cartesiano recomendava que, diante de um fenômeno complexo, deveria ocorrer a divisão das dificuldades em tantas parcelas necessárias para melhor resolvê-las, consagrando-se as ideias de fragmentação, divisão, simplificação e redução, o que gerou como consequência a descontextualização<sup>11</sup>. O conhecimento, nessa medida, passa a se desenvolver em disciplinas estanques, tendentes a promover a compreensão de cada parte, dissociada do todo.

Edgar Morin<sup>12</sup> foi o responsável pelo desenvolvimento da teoria do pensamento complexo, que busca atingir a complexidade do real, ignorada pela ciência determinista. Para o autor, o todo não se traduz como a soma das partes. No paradigma da complexidade, o todo determina a organização das partes, e as partes determinam a organização do todo. Assim, na causalidade complexa (causalidade circular), a causa produz o efeito que a produz. Esse dinamismo possibilita que o todo seja incompleto, conflitivo e incerto. Nessa medida, a epistemologia da complexidade busca atingir o todo, mas depara-se com a incompletude, de forma que a complexidade será sempre um desafio e não uma resposta. Nessa perspectiva, deve-se evidenciar a composição de saberes e de atores, para se aferir o dinamismo da constituição do objeto em relação ao próprio contexto.

---

<sup>10</sup> SANTOS, Akiko. Complexidade e Transdisciplinaridade em educação: cinco princípios para resgatar o elo perdido. **Revista Brasileira de Educação**, v. 13, n. 37, jan./abr. 2008.

<sup>11</sup> *Idem ibidem*.

<sup>12</sup> MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

Na perspectiva da atuação do Ministério Público, é preciso considerar que o diagnóstico de casos complexos em sede de investigações deve buscar atingir a amplitude do problema, em todas as suas repercussões. Para tanto, necessária se faz a interlocução entre as diversas unidades ministeriais e a busca por conhecimentos que extrapolam a análise jurídica, o que pode ocorrer não só por meio das assessorias especializadas, mas também a partir de contatos com a academia e com a sociedade civil.

Isso significa perceber que não existe um problema exclusivamente de patrimônio público, ou de meio ambiente, ou de saúde, ou de educação. Existem problemas que aportam ao Ministério Público, legitimado coletivo universal para a defesa dos interesses sociais.

Nessa perspectiva, quando selecionado caso socialmente relevante, as Prodeps buscam reunir todos os dados disponíveis relacionados ao caso e mapear as possíveis interconexões com a atuação de outras unidades do Ministério Público e setores da sociedade.

Podemos exemplificar com a atuação relacionada ao transporte público rodoviário coletivo no Distrito Federal. Dentre os diversos temas tratados pela Prodep, destaca-se a política tarifária adotada pelo Distrito Federal, danosa ao patrimônio público. Para além das medidas judiciais e extrajudiciais adotadas para reparar a lesão causada aos cofres públicos, a Promotoria de Justiça busca avaliar toda a política de mobilidade urbana do Distrito Federal, para compreender como a revisão das tarifas afeta e é afetada pelos demais arranjos administrativos executados pelo ente público. Para tanto, diversas iniciativas de interlocução foram tomadas, como a realização de parceria com entidade da sociedade civil para a realização de auditoria cívica nos transportes coletivos, a participação em redes de promoção da mobilidade sustentável, a realização de atuações conjuntas com a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão e com a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, e outras.

## 2.5 ELABORAÇÃO DE PLANO INTEGRADO DE INVESTIGAÇÃO

Como é possível conferir, os fatos que são trazidos ao conhecimento do Ministério Público, assim como aqueles que ele próprio, no exercício de suas atribuições apuratórias coleta junto à administração pública e/ou junto aos agentes sociais, precisam ser submetidos a

uma análise sistemática que leva em consideração a intervenção mais qualificada para cada situação, a partir do histórico das atuações e das estratégias de atuação definidas.

Uma das formas desenvolvida pelas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social do MPDFT para qualificar essa atuação foi estruturar um procedimento destinado a sistematizar a análise dos fatos, compreender o fenômeno subjacente a essa realidade, mapear as relações externas e internas que podem ser acionadas para contribuir com o resultado, definir o objeto e os objetivos da sequência procedimental e ser o repositório das informações do trabalho.

Intitulado de Plano de Investigação Integrada, esse modelo contempla formas de alcançar a maior efetividade no desenvolvimento da política pública de integridade da administração estatal nas dimensões repressiva e preventiva.

No desenvolvimento dessa estratégia há uma série de ações concatenadas que devem ser executadas com a finalidade precípua de tornar a atuação do Ministério Público efetivamente transformadora daquele tema social analisado, a partir de diagnósticos sistêmicos da realidade e de estratégias que conduzam ao maior ganho para a sociedade.

A identificação de variadas representações apontando, por exemplo, inobservâncias de formalidades na gestão de despesas públicas em escolas da rede de ensino reclama uma análise concentrada da temática com o propósito de se identificar o fenômeno subjacente à sequência de fatos comunicados ao Ministério Público.

A simples reação apuratória aos fatos trazidos ao conhecimento ministerial não revela adequação aos propósitos resolutivos e de intervenção qualificada da instituição na atualidade. O rompimento do binômio fato/apuração é essencial para que sejam extraídos os maiores benefícios dessa atuação, potencializando a alteração da realizada social apresentada.

Nesse contexto, é essencial que a análise dos variados fatos permita, de antemão, identificar quais são o objeto e os objetivos da futura intervenção do Ministério Público, forçando o mapeamento dos agentes externos e internos a serem acionadas para contribuir com o resultado, o estudo dos normativos específicos e da rotina administrativa associada à aplicação dessas normas, tudo declarado em documento de suporte atualizado a cada sequência procedimental.

Como se vê, uma pequena mudança na sequência procedimental, partindo de uma sistemática análise da realidade prática vivenciada, orienta as ações investigatórias do Ministério Público a resultados efetivos. O ponto de partida deixa de ser o Inquérito Civil, que se torna verdadeiro instrumento para a execução de um plano de intervenção.

## 2.6 AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

É importante lembrar que atuação resolutiva é aquela por meio da qual o Ministério Público contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de forma efetiva, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público<sup>13</sup>. Nesse esteio, a avaliação e a divulgação dos resultados alcançados na prevenção e na reparação dos direitos lesados são fundamentais para se classificar determinada prática ministerial como de fato resolutiva.

Existem muitos desafios para a criação de indicadores de resultados, quando da elaboração de projetos institucionais no âmbito do Ministério Público, sendo bastante usual o registro de indicadores de esforço, também importantes para aferir o impacto em nossa força de trabalho, mas insuficientes para apresentar à sociedade de que forma a Instituição contribui para a concretização de direitos.

No Plano de Intervenção Qualificada para a Proteção ao Patrimônio Público e Social os indicadores foram definidos para cada iniciativa vinculada aos objetivos táticos criados. Em síntese, foram estabelecidos indicadores que pudessem expressar não somente a carga de trabalho utilizada no desempenho das atividades, mas também o impacto da atuação para a sociedade.

Os resultados já obtidos foram organizados em forma de relatórios direcionados à sociedade civil, utilizando-se de linguagem cidadã e com vários elementos visuais para facilitar a compreensão dos temas. Destacaram-se os seguintes aspectos: atuação estratégica, principais planos de investigação integrada, valores de recursos em recuperação e efetivamente recuperados, valores economizados por meio de atuação preventiva, acordos

---

<sup>13</sup> Artigo 1º, §1º, da Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf>>. Acesso em: 5 jun. 23.

realizados, interlocuções realizadas com a sociedade civil e com os órgãos de controle, projetos de prevenção primária à corrupção e outros.

Como exemplo, no relatório divulgado no final do ano de 2020, apontou-se que a atuação estratégica relacionada à fiscalização dos contratos de limpeza urbana teve por objetivo diagnosticar a execução dos serviços de coleta e varrição no Distrito Federal e apontar vulnerabilidades e irregularidades para promover o saneamento das atividades, coibir a ocorrência de novos desvios e viabilizar o ressarcimento dos danos. Como resultado alcançado, para além do ajuizamento de 4 ações civis públicas, algumas já com trânsito em julgado e valores recuperados, possibilitou-se mudança estruturante, com a melhoria na orçamentação dos serviços por parte da entidade contratante e redução do preço unitário dos serviços.<sup>14</sup>

Em termos de resultados em números, o relatório publicado em 2022 apresentou, por exemplo, o total de ações judiciais em acompanhamento pelas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, a quantidade de acordos realizados, e o valor total em recuperação em cumprimento de sentenças, no montante de R\$ 2.912.574.370,62<sup>15</sup>.

A divulgação dos resultados obtidos pelo Ministério Público insere-se no dever constitucional de cumprimento do Princípio da Publicidade. Um dos grandes desafios das democracias da atualidade é estabelecer uma rede de comunicação entre o Estado e os cidadãos que resulte em um aprofundamento democrático e em uma maior transparência e eficiência da atividade administrativa. O Ministério Público, como Instituição pública permanente, cuja função precípua é a de defesa e de fortalecimento da democracia, tem o dever fundamental de prestar contas quanto à sua atuação, a partir de mecanismos claros de publicização de sua atividade, em que se inserem os relatórios de resultados apresentados nesse tópico.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

<sup>14</sup> Disponível em:< [https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/noticias/dezembro\\_2020/Relat%C3%B3rio\\_PRODEP-compactado2.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/noticias/dezembro_2020/Relat%C3%B3rio_PRODEP-compactado2.pdf)>. Acesso em: 5 jun. 23.

<sup>15</sup> Disponível em:< [https://www.mpdft.mp.br/portal/images/noticias/dezembro\\_2022/Relat%C3%B3rio\\_PRODEP\\_2021-2022-compactado.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/images/noticias/dezembro_2022/Relat%C3%B3rio_PRODEP_2021-2022-compactado.pdf)>. Acesso em: 5 jun. 23.

*A mudança é a única constante na vida.* Essa frase tem sido utilizada no dia a dia das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social do MPDFT para reflexão e tomada de providências visando alcançar resultados diferentes daqueles experimentados até aqui, testando novas formas de trabalho diante de uma tarefa nunca pronta e acabada.

Partindo das reflexões de Marcelo Pedroso Goulart, com sua base teórica e seus apontamentos práticos para um Ministério Público resolutivo, foi possível desenvolver uma forma diferente de abordagem das diversas demandas encaminhadas a esse grupo de Promotorias de Justiça, com a unificação da análise de notícias de fato, a superação do modelo individualizado da estrutura administrativa e funcional de uma promotoria de Justiça, o estudo das ocorrências mais relevantes em todos os seus aspectos antes da abertura da apuração, a definição de objetivos e estratégias para o desenvolvimento do trabalho ministerial com o foco numa intervenção qualificada e a avaliação e divulgação dos resultados.

Todo esse trabalho alcança o Plano de Intervenção Qualificada de Proteção ao Patrimônio Público e Social como referencial de chegada do planejamento estratégico da unidade e ponto de partida para as ações do Ministério Público, adaptadas a cada evento que se apresenta para análise e decisão da unidade. Mais do que um documento estruturado, a estrutura de um conjunto de ações voltadas ao aprimoramento do trabalho de desenvolvimento da política pública de integridade na gestão do patrimônio público e social.

#### **4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça Pesquisa: Lei de Improbidade Administrativa – obstáculos à plena efetividade do combate aos atos de improbidade.** Gomes Junior, Luiz Manoel (Coord.). Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

GAVRONSKI, Alexandre Amaral. **Desafios e soluções para a efetividade da atuação do Ministério Público e a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva.** Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público: a atuação das corregedorias na avaliação da efetividade do Ministério Público, v.4. Brasília: CNMP, 2017, p.71-90

GOULART, Marcelo Pedroso. **Corregedorias e Ministério Público Resolutivo.** Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público: o papel constitucional das Corregedorias do Ministério Público, v. 1. Brasília: CNMP, 2016. p. 217-238.

\_\_\_\_\_. **Elementos para uma teoria geral do Ministério Público.** Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo.** 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

SANTOS, Akiko. Complexidade e Transdisciplinaridade em educação: cinco princípios para resgatar o elo perdido. **Revista Brasileira de Educação**, v. 13, n. 37, jan./abr. 2008.